

LEI Nº 1.398/93**"MODIFICA O ARTIGO 15 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
LEI Nº 886/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica incluído no artigo 15, da Lei nº 886/76, Código Tributário Municipal, os seguintes parágrafos:

Art. 15º) - .....  
 a) .....  
 b) .....

§ 1º) - Os imóveis não edificados, situados em logradouros dotados de pavimentos, esgotamento sanitário, pluvial, abastecimento de água e iluminação pública, considerados os benefícios isoladamente ou combinados, terão o IPTU lançado na alíquota de 2% (dois por cento) com acréscimo progressivo de 3% (três por cento) ao ano até o máximo de 30% (trinta por cento).

§ 2º) - O início da construção sobre o terreno, exclui o acréscimo progressivo de que trata este artigo, passando o imposto a ser calculado na alíquota de 1% (um por cento).

§ 3º) Nas obras paralizadas por mais de 01 (um) ano, que ainda não possuírem suas fachadas concluídas, incidirão a alíquota de 3% (três por cento) ao ano.

§ 4º) O início de obras, devidamente regularizadas, em imóvel desocupado e gravado pelo imposto progressivo e, o término da fachada aludida no § 3º, acima, farão retornar o IPTU alíquota de 1% (um por cento).

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

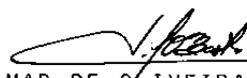
Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito

... Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três. (13.12.93)

  
GUMERCINDO GONÇALVES VINAND  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três. (13.12.93.) e, publicado no Jornal nº.

  
GILMAR DE OLIVEIRA BASTOS  
CHEFE DE GABINETE